

José Carlos da Silva, inspector tributário principal — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Estudo e Informações da DSIFAE, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 1621/2006 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 25 de Janeiro de 2006:

Luís Pedro Coelho Ramos, inspector tributário de nível 2 — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF-II) da Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

Por despacho do director-geral dos Impostos de 27 de Janeiro de 2006:

Fernando Augusto da Fonseca Parsotan, inspector tributário assessor — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Inspeção Tributária III, da Direcção de Finanças de Setúbal, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

Vítor Manuel Cachado Lourenço, técnico de administração tributária principal — nomeado em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Acompanhamento dos Resultados de Auditorias, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT) do Gabinete de Auditoria

Interna, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

Antónia Rosa Vieira Marques, inspectora tributária principal — nomeada em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Auditoria Interna (DAI) do Gabinete de Auditoria Interna, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 1622/2006 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do director-geral da DGITA de 2 e de 18 de Janeiro de 2006, respectivamente:

Maria de Fátima Mesquita Figueiredo Alves, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Castelo Branco, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

31 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso n.º 1623/2006 (2.ª série).** — Em obediência ao disposto no artigo 54.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, procede-se à publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo:

**Tabela I**

**Automóveis**

Grupos	Automóveis			Imposto anual segundo o ano de matrícula do automóvel (euros)		
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade — Voltagem total	Posterior a 1995	Entre 1990 e 1995	Entre 1977 e 1989
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
A .....	Até 1 000 .....	Até 1 500 .....	Até 100 .....	15,88	8,84	5,31
B .....	Mais de 1 000 e até 1 300	Mais de 1 500 e até 2 000	Mais de 100 .....	31,71	15,88	8,29
C .....	Mais de 1 300 e até 1 750	Mais de 2 000 e até 3 000	—	49,26	24,71	11,18
D .....	Mais de 1 750 e até 2 600	Mais de 3 000 .....	—	124,35	59,89	23,49
E .....	Mais de 2 600 e até 3 500	—	—	197,64	95,06	45,24
F .....	Mais de 3 500 .....	—	—	350,07	161,86	67,44

**Tabela II**

**Motociclos**

Grupos	Motociclos — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto anual segundo o ano de matrícula do motociclo (euros)		
		Posterior a 1996 — 1.º escalão	Entre 1992 e 1996 — 2.º escalão	Entre 1987 e 1991 — 3.º escalão
G .....	De 180 e até 250 .....	4,76	—	—
H .....	Mais de 250 e até 350 .....	6,55	4,76	—
I .....	Mais de 350 e até 500 .....	15,88	8,84	5,31
J .....	Mais de 500 e até 750 .....	49,26	24,71	11,18
K .....	Mais de 750 .....	99,68	48,13	23,49